

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**

CARTURIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE RESOLUÇÕES JURÍDICAS
LUIZA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Mat. 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

CAPÍTULO I - DAS CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA ENTIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, entidade constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Resende, Estado do Rio de Janeiro, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º A área de atuação da ASSOCIAÇÃO é a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

§ 2º A sede e foro poderão ser transferidos para outra cidade da área territorial da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul por decisão da Assembléia Geral.

§ 3º Por decisão do Conselho de Administração, a ASSOCIAÇÃO poderá ter unidades descentralizadas em cidades integrantes da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, com área de atuação correspondente a, no mínimo, a área de drenagem de sub-bacia hidrográfica afluente do rio Paraíba do Sul.

§ 4º É princípio fundamental da ASSOCIAÇÃO a manutenção de estrutura técnica e administrativa reduzida, funcionalmente simples e flexível, com prioridade para o planejamento e a implementação descentralizados de serviços.

Art. 2º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO será indeterminado.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade básica dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos determinados, de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo decreto federal nº 1.842, de 22 de março de 1996, objetivando:

I – apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, visando à gestão integrada, descentralizada e participativa;

II – incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;

III – elaborar estudos e pesquisas e identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do consumo de água e demais ações que visem melhoria da qualidade de vida da população da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

IV – desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos, inclusive tendo em vista um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção do desenvolvimento sustentável;

V – apoiar tecnicamente os municípios e os usuários da água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul na preparação e implementação de ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo;

VI – executar outras ações e atividades compatíveis com os seus objetivos sociais, que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O exercício das ações e atividades inerentes ao apoio técnico e operacional da ASSOCIAÇÃO a outros Comitês de Bacia Hidrográfica, legalmente constituídos na área de atuação a que se refere o § 1º do art. 1º, está sujeito a prévia aprovação do CEIVAP.

§ 2º Para a consecução da finalidade e dos objetivos estabelecidos neste artigo a ASSOCIAÇÃO poderá celebrar convênios e contratos, inclusive para financiamentos e serviços.

§ 3º O CEIVAP poderá, em situações excepcionais e em caráter transitório, determinar à ASSOCIAÇÃO ações emergenciais não contempladas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, observados os objetivos previstos neste artigo e as demais disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO tem como associados os membros do CEIVAP que solicitem a sua admissão.

Parágrafo único. Perde a qualidade de associado aquele que deixar de ser membro do CEIVAP, mediante comunicação formal da Diretoria do Comitê à ASSOCIAÇÃO.

Art. 5º São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto;
- III – propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento da finalidade básica e dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- IV – recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus direitos;
- V – deliberar, a qualquer tempo, sobre a substituição de seus representantes na Assembléia ou nos Conselhos de Administração e Fiscal; e
- VI – participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. Poderá ser suspenso do gozo de seus direitos o associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da ASSOCIAÇÃO, na forma do Regimento Interno.

Art. 6º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II – acatar as decisões da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III – indicar seus representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV – manter atualizadas suas informações básicas; e
- V – colaborar nas atividades da ASSOCIAÇÃO, quando solicitados.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º Integram o patrimônio da ASSOCIAÇÃO os bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser destinados.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO são oriundos de:

CAPÍTULO V - OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTA DA SILVA
Mat. 08/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

I – convênios, contratos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer outros ajustes firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II – subvenções sociais que lhe sejam transferidas pelo Poder Público;

III – remuneração dos próprios serviços, na forma aprovada pelo Conselho de Administração, observado o disposto no § 5º;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V – doações, legados ou heranças;

VI – outros bens, valores ou direitos que porventura lhe sejam destinados;

VII – os saldos do exercício; e

VIII – o produto da alienação de seus bens.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretor, coordenadores, empregados ou doadores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, bens ou parcelas do seu patrimônio líquido.

§ 2º A ASSOCIAÇÃO aplica seus excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de suas próprias atividades, incorporando ao seu patrimônio os eventuais saldos verificados.

§ 3º O plano geral de contas discriminará as receitas, despesas e demais elementos de forma a permitir a avaliação financeira, patrimonial e de resultados da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º No primeiro trimestre de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício subseqüente será encaminhada pela Diretoria à aprovação do Conselho de Administração.

§ 5º A ASSOCIAÇÃO não poderá realizar despesas ou prestar serviços, de qualquer espécie, com finalidades estranhas àquelas necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 6º A ASSOCIAÇÃO não poderá cobrar remuneração pelos próprios serviços, na forma do inciso III, quando estes já estejam cobertos por recursos oriundos na forma dos incisos I e II.

Art. 9º No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, ou de sua desqualificação para as atividades a que se referem o inciso I do art. 3º e o inciso II do art. 36, os bens que integrem o seu patrimônio, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra pessoa jurídica de natureza e objetivos iguais ou semelhantes, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, da Agência Nacional de Águas – ANA, dos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais ou, ainda, dos Municípios, na proporção dos bens e recursos por estes alocados.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos da Administração da ASSOCIAÇÃO:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

- III – Diretoria; e
- IV – Conselho Fiscal.

Art. 11. A organização e o funcionamento da ASSOCIAÇÃO são estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. A Assembléia Geral é constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por competência:

- I – eleger, dentre os associados, os membros:
 - a) do Conselho de Administração a que se refere o inciso IV do art. 14; e
 - b) do Conselho Fiscal, vedada a participação de membros do Conselho de Administração;
- II – fixar os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, observado o disposto no art. 32;
- III – referendar a aprovação pelo Conselho de Administração:
 - a) dos demonstrativos financeiros e contábeis e da proposta de orçamento anuais;
 - b) da alteração deste Estatuto;
 - c) da proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO;
- IV – decidir sobre a transferência, permanente ou transitória, da sede e foro da ASSOCIAÇÃO para outra cidade da área territorial da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

§ 1º A Assembléia Geral reúne-se:

- I – ordinariamente:
 - a) a cada quatro anos, para as eleições a que se refere o inciso I;
 - b) anualmente, até o final do mês de março, para apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
- II – extraordinariamente, a qualquer tempo, para:
 - a) fixar os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos;
 - b) apreciar o referendo à aprovação pelo Conselho de Administração das matérias previstas nas alíneas *b* e *c* do inciso III;
 - c) decidir sobre a transferência da sede e foro da ASSOCIAÇÃO; e
 - d) as eleições a que se refere o inciso I, se necessárias para complementação de mandatos.

§ 2º A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação subscrita por pelo menos metade mais um dos associados, mediante edital, afixado na sede da associação ou publicado na imprensa local da sua sede, circulares ou outros meios equivalentes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocação, com maioria simples, ressalvadas as hipóteses a que se refere o parágrafo seguinte, e deliberará na forma do Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 4º As matérias a que se referem as alíneas *b* e *c* do inciso III e o inciso IV deste artigo exigem aprovação em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim com, no mínimo, dois terços dos associados.

§ 5º Para que possam comparecer à Assembléia Geral, os representantes legais ou os procuradores constituídos pelos associados da ASSOCIAÇÃO deverão encaminhar à ASSOCIAÇÃO os respectivos instrumentos de representação ou de mandato até 48 horas antes da reunião.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Observado o disposto no art. 3º, o Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da ASSOCIAÇÃO.

Art. 14. O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, terá a seguinte constituição:

I – **sete** membros natos representantes do Poder Público, a saber:

- a) um da União;
- b) um do Estado de São Paulo;
- c) um do Estado do Rio de Janeiro;
- d) um do Estado de Minas Gerais;
- e) três dos Municípios integrantes da área de atuação da ASSOCIAÇÃO a que se refere o §

1º do art. 1º, a serem indicados por seus pares, sendo um de cada Estado;

II – **quatro** membros natos representantes dos seguintes segmentos de usuários de recursos hídricos, a serem indicados por seus pares dentre associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) um dos irrigantes;
- b) um das concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica;
- c) um das indústrias; e
- d) um das instituições encarregadas da prestação de serviço público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

III – **dois** membros natos representantes dos seguintes segmentos de organizações civis de recursos hídricos, a serem indicados por seus pares dentre associados da ASSOCIAÇÃO:

- a) um dos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas ou das organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; e
- b) um das organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;

IV – **dois** membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

- a) um representante dos usuários de recursos hídricos; e
- b) um representante de organizações civis de recursos hídricos;

V – **cinco** membros eleitos pelos membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo, sendo:

- a) três representantes dos usuários de recursos hídricos; e
- b) dois representantes de organizações civis de recursos hídricos;

§ 1º Os membros a que se referem os incisos IV e V deverão, observado o *caput* deste artigo, ser associados da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º Os membros eleitos terão mandato de quatro anos, admitida a reeleição.

§ 3º Os membros natos e os eleitos informarão à Presidência do Conselho de Administração os nomes de seus representantes, sendo um titular e um suplente.

Art. 15. Os representantes dos membros do Conselho de Administração não podem assumir função na Diretoria ou ser contratados pela ASSOCIAÇÃO como empregados, consultores ou prestadores de serviços de qualquer espécie.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial – Mat. 06/2080
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 16. Fica desqualificado como representante de membro do Conselho de Administração, para os fins a que se refere o § 3º do art. 14, aquele que, pessoalmente, faltar, sem justificativa admitida pelo Regimento Interno e aceita pelos demais membros do Conselho, a duas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, no intervalo de doze meses, cumprindo ao membro representado, no prazo de trinta dias após ser informado pela Presidência do Conselho, indicar novo representante, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo único. Não haverá perda do mandato do membro representado se o representante suplente, indicado na forma do § 3º do art. 14, comparecer às reuniões.

Art. 17. No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá à Presidência solicitar a indicação ou a eleição de novo membro, que, no caso dos membros eleitos, completará o mandato do afastado.

Art. 18. O Conselho de Administração elegerá a Presidência dentre seus membros presentes, exigido quorum mínimo de dois terços e maioria de votos dos membros, para um mandato de quatro anos.

§ 1º O Conselho de Administração poderá, mediante o voto de dois terços de seus membros, substituir a sua Presidência nos casos de descumprimento às normas estatutárias ou regimentais, às determinações contidas em deliberações do CEIVAP ou do Conselho de Administração ou, ainda, de prática de atos de improbidade.

§ 2º O Conselho de Administração também elegerá, dentre seus membros e na mesma oportunidade a que se refere o *caput* deste artigo, outro membro para a função de substituto eventual da Presidência.

Art. 19. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada quatro meses; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, por um terço de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por dois terços dos associados da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único. O Diretor da ASSOCIAÇÃO participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração, observadas as ações, programas e projetos determinados pelo CEIVAP de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia:

I – deliberar sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da ASSOCIAÇÃO, orientando a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;

II – avaliar e aprovar as minutas dos termos de contratos ou convênios relacionados à finalidade e aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, inclusive termos de contrato de gestão, e submetê-las ao CEIVAP, anteriormente à sua assinatura, quando importem na execução de atividades atribuídas ou delegadas pelos poderes públicos federal ou estaduais;

III – determinar ou autorizar a contratação de auditoria externa;

IV – examinar, aprovar e, quando for o caso, remeter ao órgão ou entidade supervisor da execução de contrato ou convênio, inclusive contrato de gestão, ou a outros órgãos ou entidades da administração pública, inclusive para fins de fiscalização, os seguintes documentos:

a) a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de ação para execução das atividades da ASSOCIAÇÃO;

- b) os relatórios gerenciais e de atividades, com os respectivos balancetes;
- c) os demonstrativos financeiros e contábeis anuais;
- d) a avaliação de resultados de contratos, convênios ou outros instrumentos de ajuste e as análises gerenciais cabíveis;
- e) o regimento interno, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura da ASSOCIAÇÃO, sua forma de gerenciamento, seus cargos e respectivas competências; e
- f) as propostas de alterações deste Estatuto, o regulamento próprio contendo os procedimentos para aquisições, contratação de bens e serviços e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;

V – acompanhar e avaliar o desempenho da ASSOCIAÇÃO, auxiliando-se do Conselho Fiscal;

VI – escolher o Diretor da ASSOCIAÇÃO para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido;

VII – escolher e destituir os Coordenadores, por proposição do Diretor;

VIII – fixar a remuneração do Diretor e dos Coordenadores;

IX – fiscalizar a gestão, apurar faltas cometidas e, na forma do Regimento Interno, advertir, suspender ou destituir o Diretor da ASSOCIAÇÃO, na ocorrência de situações análogas àquelas a que se referem o § 2º do art. 18 e o inciso VI do art. 24, ou, nas mesmas situações e sem prejuízo à competência prevista no inciso VII, os Coordenadores;

X – remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade do Diretor ou dos Coordenadores por crime contra o patrimônio público sob a administração da ASSOCIAÇÃO;

XI – estabelecer a forma pela qual dar-se-ão as solicitações de adesão e de desligamento da ASSOCIAÇÃO;

XII – avaliar e aprovar, com a devida exposição de motivos, proposta de alteração em políticas, diretrizes estratégicas, planos de atividades e respectivos orçamentos;

XIII – propor à Assembléia Geral os valores e a forma da ajuda de custo aos representantes dos membros dos Conselhos a que se referem os arts. 14, incisos III, alínea b, IV, alínea b, V, alínea b, e 25, observado o disposto no art. 32;

XIV – suspender o gozo de direitos do associado, nas hipóteses a que se refere o parágrafo único do art. 5º;

XV – autorizar, por proposta da Diretoria, a abertura de unidades descentralizadas da ASSOCIAÇÃO, na hipótese a que se refere o § 3º do art. 1º;

XVI – avaliar e aprovar proposta de extinção da ASSOCIAÇÃO; e

XVII – resolver sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, e, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, aprovará as matérias em deliberação por maioria simples dos presentes, desde que mantida a presença mínima.

§ 2º As matérias a que se referem os incisos IV, IX, XIV e XVI deste artigo exigem aprovação por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração lavrará atas circunstanciadas de suas reuniões.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 1º do art. 3º, as determinações quanto a ações, programas e projetos a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão somente no âmbito dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 21. Compete à Presidência do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho; e

CARTÓRIO DO PROFISSIONAL
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTA DA CUNHA
Oficial - Mai. 06/2080
RESENDE - ESTADO DO RIO

- II – convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III – solicitar a indicação ou a eleição de novos membros, no caso de vacância; e
- IV – solicitar a indicação de novos representantes, titulares ou suplentes, aos membros do Conselho, nos casos de afastamento ou impedimento.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses a que se refere o § 2º do art. 20, poderá a Presidência decidir, *ad referendum* do Conselho, matéria que, dado o caráter de urgência ou ameaça de danos à ASSOCIAÇÃO, não possa aguardar a próxima reunião

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

CARTÓRIO PÚBLICO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial – Mat. 0612080
RESENDE – ESTADO DO RIO

Art. 22. A ASSOCIAÇÃO terá uma Diretoria composta por um Diretor e dois Coordenadores, cabendo-lhes desenvolver as ações necessárias à realização dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 1º A distribuição e o detalhamento das competências do Diretor e dos Coordenadores serão estabelecidos no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

§ 2º O Diretor e os Coordenadores farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Art. 23. É vedado ao Diretor e aos Coordenadores:

- I – ter ligação de parentesco, até o terceiro grau, ou ser cônjuge ou cunhado, de representante de qualquer dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; e
- II – ter qualquer outro vínculo empregatício ou profissional, direto ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista ou cotista.

Art. 24. Compete ao Diretor da ASSOCIAÇÃO:

- I – planejar, dirigir e controlar os serviços e atividades da ASSOCIAÇÃO;
- II – encaminhar para apreciação do Conselho de Administração a indicação dos Coordenadores;
- III – convocar a Assembléia Geral;
- IV – autorizar despesas, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos de ajuste em conjunto com, no mínimo, um dos Coordenadores;
- V – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, o afastamento irregular, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência de normas legais ou regulamentares ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo, efetivo ou potencial, ao patrimônio, à imagem ou aos interesses da ASSOCIAÇÃO, relativamente aos Coordenadores;
- VII – propor ao Conselho de Administração a oneração ou a alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO;
- VIII – constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da ASSOCIAÇÃO, conjuntamente com um dos Coordenadores;
- IX – gerir o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- X – contratar auditoria externa para acompanhar e avaliar as contas e procedimentos gerenciais e contábeis da ASSOCIAÇÃO;
- XI – contratar e administrar pessoal; e
- XII – mandar publicar anualmente no Diário Oficial da União, após a aprovação do Conselho de Administração, os demonstrativos financeiros e os relativos à execução de eventuais contratos, convênios e ajustes celebrados com entidades do poder público, inclusive os objetivos e



metas pactuados e o seu nível de atendimento, disponibilizando todos estes elementos, na mesma data, por meios eletrônicos de acesso público.

§ 1º As competências previstas nos incisos V, IX e seguintes deste artigo poderão, na forma do Regimento Interno, ser atribuídas aos Coordenadores.

§ 2º Na oportunidade a que se refere o inciso II deste artigo, o Conselho de Administração designará o Coordenador que funcionará como substituto eventual do Diretor.

§ 3º Relativamente ao Diretor, incumbe aos Coordenadores, em conjunto ou isoladamente, a comunicação prevista no inciso VI.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

CARTURIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LUZIA APARECIDA MOTTA DA CUNHA
Oficial - Mat. 06/2080
PESSENDE - ESTADO DO RIO

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ASSOCIAÇÃO, composto por três membros designados pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO disporá quanto à Presidência do Conselho, mandato, substituição e afastamento dos Conselheiros, aplicando-lhes o disposto no art. 16, bem como quanto ao detalhamento das competências.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada dois meses; e
- II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência, pelo Conselho de Administração ou por dois terços dos associados da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive examinando os livros de escrituração e demais elementos de informação correlatos, e analisar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho de Administração e para a Assembléia Geral;

II – emitir pareceres prévios à deliberação do Conselho de Administração sobre as matérias previstas nos incisos IV, alíneas *b*, *c* e *f*, IX e X do art. 20;

III – requisitar, ao Diretor ou aos Coordenadores, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ASSOCIAÇÃO;

IV – determinar a realização de auditoria externa, quando entender necessário, às custas da ASSOCIAÇÃO; e

V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 28. A contratação e a gestão dos membros da Diretoria e dos empregados da ASSOCIAÇÃO será feita sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O plano de cargos, salários e benefícios, a que se refere a alínea *f* do inciso IV do art. 20, disporá sobre:

- I – a seleção para admissão de empregados;
- II – os direitos e deveres dos empregados;

- III – o regime disciplinar, as normas de apuração de responsabilidades e as penalidades;
- IV – a formação e treinamento dos empregados;
- V – o plano de cargos; e
- VI – o plano de salários e benefícios, de qualquer natureza, dos empregados.

CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 LUZIA APARECIDA MOTA DA CUNHA
 Oficial - Matr. 06/2080
 ESTADO DO RIO

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO poderá contratar serviços junto a terceiros, pessoas jurídicas, inclusive consultoria e terceirização de mão de obra, sempre observado o regulamento a que se refere a alínea *f* do inciso IV do art. 20.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os associados da ASSOCIAÇÃO que praticarem, em nome da entidade, atos contrários à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno ou aos demais regulamentos da entidade, responderão pessoalmente pelos mesmos.

Art. 32. Os representantes dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem, nos valores e na forma fixados pela Assembléia Geral, devida exclusivamente àqueles que cumulativamente:

- I – estejam referidos nos arts. 14, incisos III, alínea *b*, IV, alínea *b*, V, alínea *b*, e 25; e
- II – estejam caracterizados junto ao CEIVAP como:
 - a) associações regionais, locais ou setoriais de recursos hídricos; ou
 - b) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de ajuda de custo àqueles que já recebam parcela indenizatória análoga em seu órgão ou entidade, pública ou privada, de origem.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Na reunião de deliberação e aprovação deste Estatuto será eleita e empossada a Diretoria provisória, composta por um Diretor e um Coordenador, que responderá pela gestão da ASSOCIAÇÃO até a eleição da primeira Diretoria, composta na forma do art. 22, não se aplicando ao Diretor da Diretoria provisória o mandato a que se refere o inciso VI do art. 20.

Art. 35. A Diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até noventa dias, o registro deste Estatuto em Cartório de Registro Civil da sede da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro.

Art. 36. No prazo de até sessenta dias após o registro deste Estatuto a Diretoria provisória encaminhará as seguintes propostas ao Conselho de Administração:

- I – de Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO; e
- II – de diretrizes para a celebração de contratos, convênios ou contratos de gestão que importem na execução de atividades atribuídas ou delegadas pelos poderes públicos federal ou estaduais, as quais exigirão, no mínimo, a explicitação dos seguintes aspectos no respectivo instrumento:
 - a) a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e respectivos prazos de execução ou cronograma;

